

Brasília, 07 de janeiro de 2026

### NOTA TÉCNICA

#### SOBRE OS LIMITES DA ATUAÇÃO SINDICAL E A PRESERVAÇÃO DA NEUTRALIDADE INSTITUCIONAL DA CARREIRA DE AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A AUDITA – Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil Ativos, no exercício de sua missão institucional de defesa da carreira de Auditor-Fiscal enquanto carreira típica de Estado, vem a público emitir Nota Técnica acerca de manifestações públicas de natureza político-ideológica e geopolítica realizadas pelo Sindifisco Nacional, por meio de “Nota de Repúdio”, em relação aos últimos acontecimentos na Venezuela, como se fossem uma expressão de toda a categoria.

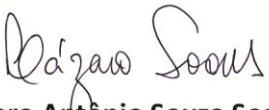
#### **1. Da finalidade legal da representação sindical**

A Constituição Federal, em seu art. 8º, assegura a liberdade sindical para a defesa de interesses profissionais, econômicos e funcionais das categorias representadas. Tal prerrogativa, contudo, não é ilimitada.

A atuação sindical deve observar:

- O princípio da finalidade,
- A aderência temática aos interesses da categoria,
- O respeito à neutralidade institucional inerente às carreiras típicas de Estado.

Manifestações que extrapolam esses limites configuram desvio de finalidade representativa, especialmente quando versam sobre temas alheios às atribuições funcionais da carreira, como política externa, conflitos internacionais, soberania de outros Estados ou juízos de legalidade internacional.



Lázaro Antônio Souza Soares  
Presidente

## 2. Da natureza institucional da carreira de Auditor-Fiscal

Os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil exercem funções essenciais ao Estado, nos termos do art. 37 da Constituição, com atribuições técnicas e legais relacionadas à administração tributária e aduaneira.

Essa condição impõe:

- Impessoalidade
- Neutralidade política
- Respeito às diretrizes institucionais do Estado brasileiro

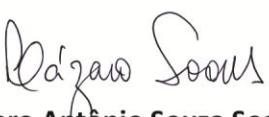
A vinculação pública da carreira a posicionamentos político-ideológicos ou geopolíticos, especialmente em âmbito internacional, não encontra respaldo legal, não decorre das atribuições funcionais e não expressa, necessariamente, a vontade da categoria.

## 3. Da indevida apropriação da representação da categoria

Quando uma entidade sindical afirma manifestar-se “na condição de representante dos Auditores-Fiscais”, em temas que extrapolam os interesses profissionais da carreira, ocorre:

- Apropriação indevida da legitimidade institucional da categoria;
- Risco de associação compulsória da carreira a posições ideológicas;
- Comprometimento da imagem de neutralidade técnica da administração tributária.

É fundamental destacar que Auditores-Fiscais não constituem corpo diplomático, instância de política externa ou órgão de formulação geopolítica, atribuições estas constitucionalmente reservadas aos Poderes da República.



Lázaro Antônio Souza Soares  
Presidente

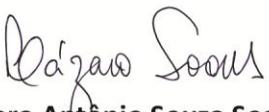
Em sua “Nota de Repúdio”, o Sindifisco Nacional afirma que “*na condição de autoridades públicas de Estado, que têm por atribuição presidir e coordenar as atividades de controle aduaneiro nas fronteiras nacionais com vários países da América do Sul, incluído a Venezuela, o Sindifisco Nacional, na defesa do Estado Democrático de Direito, manifesta profunda preocupação com os efeitos que essa medida extrema e violenta possa produzir sobre a soberania de todos os países da América do Sul*”.

É de fundamental importância esclarecer que os auditores fiscais defendem o Estado Democrático de Direito BRASILEIRO e não a soberania de nações estrangeiras. Portanto, a leitura sem viés do Estatuto sindical não engloba, dentre seus princípios - todos elencados no artigo 2º - o conteúdo da Nota de Repúdio. Tampouco sua divulgação encontra guarida entre os objetivos do Sindifisco listados no artigo 3º. Nem mesmo encontramos nos artigos 46 (competências da Diretoria Nacional), 48 (competências do Presidente do sindicato) e 56 (competências dos Diretores de Comunicação) nenhuma autorização para a divulgação de Nota de Repúdio com este conteúdo.

#### **4. Dos riscos institucionais e funcionais**

Esse tipo de manifestação:

- Fragiliza a percepção pública de imparcialidade da Receita Federal;
- Expõe a carreira a constrangimentos institucionais desnecessários;
- Desvia o foco da atuação sindical de pautas centrais, como:
  - Prerrogativas funcionais,
  - Estrutura institucional,
  - Valorização da carreira,
  - Condições de trabalho,
  - Segurança jurídica do exercício profissional.



**Lázaro Antônio Souza Soares**  
Presidente

A pluralidade de visões políticas entre Auditores-Fiscais torna ainda mais inadequada qualquer tentativa de homogeneização ideológica da categoria por meio de manifestações institucionais.

## 5. Posicionamento da AUDITA

A AUDITA reafirma que:

- A defesa da carreira deve ser técnica, institucional e juridicamente responsável;
- A representação da categoria não pode ser instrumentalizada para agendas político-ideológicas estranhas às atribuições funcionais;
- A preservação da neutralidade institucional é condição essencial para a credibilidade e a legitimidade da administração tributária do Estado brasileiro.

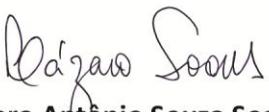
Nesse sentido, a AUDITA entende que manifestações dessa natureza não contribuem para o fortalecimento da carreira, não refletem consenso da categoria e não se inserem no campo legítimo da atuação sindical.

## CONCLUSÃO

A AUDITA conclama o Sindifisco Nacional e sua Diretoria Executiva Nacional a:

- Respeitarem os limites legais e estatutários da atuação sindical;
- Preservarem a imagem institucional da carreira de Auditor-Fiscal;
- Priorizarem pautas que efetivamente impactem os direitos, deveres e prerrogativas funcionais da categoria.

A defesa do Estado Democrático de Direito e das instituições públicas se faz, sobretudo, por meio do respeito às competências constitucionais, à legalidade e à neutralidade institucional.



Lázaro Antônio Souza Soares  
Presidente